



Prefeitura Municipal de Pompéia

250

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 641

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º do Artigo 155, da Lei nº 375 de 12 de dezembro de 1957, alterada pelo artigo 2º da Lei 489, de 11 de Novembro de 1960, passa a ter a seguinte Redação;

“ § 4º - De total destinada à Assistência a Infância e a Velhice do Município, serão especificamente empregadas, a partir de 1º de Janeiro de 1964, da seguinte forma;

- 1) - 40% - Auxílio ao Asilo de São Vicente de Paulo;
- 2) - 40% - Auxílio ao Lar da Criança, anexo ao Asilo São Vicente;
- 3) - 10% - Auxílio ao Lar da Criança Alice de Araujo;
- 4) - 10% - Para manutenção e conservação do Parque Infantil.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 2 de março de 1964.



NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 2 de março de 1964.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA

SECRETARIO